ANEXO II - TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE CESTAS EMERGENCIAIS

O Município de [Nome], do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a), o (a) Sr (a) [Nome], portador do CPF [número], manifesta interesse em participar da AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos do Edital SAS 05/2023 e da Portaria MDS nº 898/2023, comprometendo-se a observar a legislação aplicável bem como os termos e as condições a seguir aduzidas.

TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira: O Município solicitante se compromete a executar as ações necessárias para a distribuição das cestas de alimentos, nos termos deste Instrumento, da Portaria MDS nº 898/2023 e do Edital SAS 05/2023.

Cláusula Segunda: Com a finalidade de otimizar tempo de resposta e logística para o atendimento das demandas por cestas alimentares, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul definiram que a retirada por parte do município será na UA/Canoas – Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (Rua Santo Antônio, 465, Mato Grande, Canoas/RS, 92320-210)

Cláusula Terceira - Das obrigações do município:

3.1. Compete ao município, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução da distribuição:

I - indicar o setor (secretaria, diretoria, coordenação ou outro) do município responsável pela gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios;

II - indicar servidor (a) para coordenação geral da ação de distribuição, que deverá acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas e entregar ao público beneficiário, bem como prestar contas da ação;

III - identificar as famílias mais vulneráveis, em situação de insegurança alimentar e nutricional, que receberão as cestas de alimentos;

IV - indicar a quantidade de cestas de alimentos que pretende distribuir;

V - se responsabilizar pela logística de transporte e acondicionamento para retirada das cestas alimentares no local indicado pelo Governo do Estado, incluindo o serviço de braçagem para carregamento e descarregamento das cestas;

VI - indicar o local para o armazenamento das cestas até que sejam distribuídas;

VII - manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos a guarda da relação de beneficiários a serem contemplados com as cestas alimentares, contendo nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores;

VIII - distribuir gratuitamente os alimentos;

IX - repassar informações e toda documentação necessária preferencialmente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou então na sua ausência o Conselho Municipal de Assistência Social para que possa acompanhar e fiscalizar a ação de distribuição das cestas;

X - prestar contas da ação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após distribuição dos alimentos, por meio de Relatório de Execução acompanhado da relação de beneficiários;

XI - apresentar ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome informações que se fizerem necessárias.

3.2. Em função da urgência e emergência do atendimento à população necessitada, o município se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento na CONAB Canoas.

3.3. A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Aceite é única e exclusiva do Município requisitante, conforme o caso, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na ação de distribuição de alimentos.

3.4. Em hipótese alguma a Ação de Distribuição de Alimentos poderá ser utilizada para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo os beneficiários serem atendidos independente de convicção religiosa, política ou filosófica, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação.

Cláusula Quarta - Do descumprimento do Termo de Aceite

4.1. O descumprimento deste Termo, quando verificado por Órgãos de Controle ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, poderá implicar no ressarcimento ao erário do montante correspondente ao valor total das cestas emergenciais recebidas, obedecidas as condições estabelecidas na Portaria MDS nº 898/2023 e ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

4.2 O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na adoção de medidas administrativas para recuperação do dano ao Erário, com providências relacionadas à inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplência do Governo Federal.

Cláusula Quinta: O presente Termo de Aceite não garante o recebimento das cestas emergenciais pleiteadas. O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do MDS, bem como da disponibilidade de cestas previstas para cada região.

Cláusula Sexta: O (A) Prefeito (a) declara aceitar, sem ressalvas, as condições constantes deste Termo e dos demais documentos relativos à Ação de Distribuição de Alimentos e estar ciente de suas obrigações no processo.

Nesses termos, o município manifesta interesse em participar da Ação de Distribuição de Alimentos em caráter emergencial e complementar.

Canoas, XX de outubro de 2023

Assinatura e Carimbo do Chefe do Poder Executivo Municipal